



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF/CVI Nº 146/2024

Ivoti, 19 de junho de 2024.

Exmo. Senhor:

**MARTIN CESAR KALKMANN**

DD. Prefeito Municipal

IVOTI - RS

Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos por meio deste, sugerir a retirada do Projeto de Lei nº 32/2024, uma vez que autorizar ou não a prorrogação de prazo de cumprimento de Termo de Ajuste de Conduta - TAC é atribuição típica exclusiva do Poder Executivo, que deve ser fundamentada em critérios objetivos de conveniência e oportunidade e de acordo com as leis aprovadas pelo Poder legislativo de forma genérica, sem destinatário, para que todos sejam tratados com isonomia, respeitando-se o princípio da impessoalidade.

A separação dos Poderes é um princípio geral do Direito Constitucional Brasileiro disposto no art. 2º da Constituição Federal que diz que “são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”, esse princípio precisa ser entendido para que se reconheça o Estado Democrático de Direito. Com isso, é essencial que esse princípio seja observado, como forma de atender ao Constitucionalismo e manter o organismo estatal.

Assim, tratando-se de ato de competência exclusiva do Poder Executivo, não é competência do Legislativo interferir, em respeito ao princípio da separação e autonomia dos Poderes.

Certos da compreensão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, das razões que revestem essa sugestão/recomendação de retirada do projeto, evitando emissão de parecer quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto, nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

**VOLNEI RENATO GROSS**  
Presidente do Legislativo